



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO**

PARECER T.A. Nº 2024.12.19.002 C.I./PMSIP

**7º TERMO ADITIVO – PROCESSO 1818/2022 -
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 –
REQUALIFICAÇÃO DE ÁREA PARA
INSTALAÇÃO DE PARQUE URBANO FLORESTAL
NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
TENDO COMO BASE O CONVÊNIO Nº
189/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
PÚBLICAS - SEDOP – CT Nº 168/2022 – AOKI &
SOUZA ENGENHARIA LTDA - EPP.**

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 1818/2022, oriundo do procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022, cujo objeto é a REQUALIFICAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE URBANO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, TENDO COMO BASE O CONVÊNIO Nº 189/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando Parecer de Controle acerca do pedido de aditivo, para averiguar se os procedimentos adotados estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

DO OBJETO

SÉTIMO ADITAMENTO, do Contrato nº 168/2022, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através da SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA e a empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA cujo objeto é trata da prorrogação de vigência contratual por 191 (cento e noventa e um) dias encerrando-se em 22/06/2025 (se igualando ao Prazo do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 189/2022-SEOP).

Vigência Contratual

A vigência do contrato tem previsão anual (12 meses), iniciou na data de sua assinatura, dia 06/10/2022 a 06/10/2023. No terceiro Termo Aditivo, prorrogou-se a vigência até dia 22/06/2024 (mesmo prazo de vigência do Convênio nº 189/2022). Com a assinatura do 5º Termo Aditivo, prorrogou-se a vigência até 30/12/2024. A celebração do 6º Termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



Aditivo teve como objeto a Reformulação do Plano de Trabalho impactando em acréscimo de valor sem alteração da vigência. Pretende-se com a assinatura do 7º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de 30/12/2024 a 26/06/2024 – mesmo prazo da vigência do Convênio nº 189/2022.

Do prazo de execução

No contrato supra, o prazo de execução dos serviços iniciou na data de sua assinatura em 06/10/2022, previsto para 10 (dez) meses, e, término em 06/08/2023, tendo sido prorrogado através do 2º Termo Aditivo com previsão de término em 05/10/2023. Com a assinatura do 3º Termo Aditivo, o prazo de execução do Contrato se estendeu até 05/12/2023. No 4º Termo Aditivo, prorrogou-se de 05/12/2023 até 22/06/2024. O 5º Termo Aditivo prorrogou o de prazo de execução para 30/12/2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitação de Concorrência nº 003/2022-PMSIP e seus anexos, Convênio nº 189/2022-SEOP, constantes no Processo Administrativo 1818/2022.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

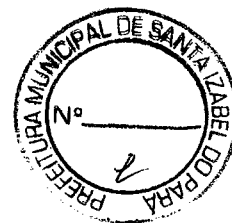
Da análise dos autos e dos Sítios Eletrônicos, constata-se que os Termos Aditivos, encontram-se publicados conforme abaixo:

CONTRATO Nº 168/2022-PMSIP CONVÊNIO Nº 189/2022-SEOP					
TERMO	Assinatura	Publicidade			
		DOU	IOEPA	Transparência	Geo- Obras
1º	31/01/2023	22/02/2023	28/02/2023	SIM	SIM
2º	20/07/2023	21/07/2023	21/07/2023	SIM	SIM
3º	05/10/2023	08/03/2024	24/06/2024	SIM	SIM
4º	05/12/2023	12/03/2024 e 13/03/2024	24/06/2024	SIM	SIM
5º	21/06/2024	22/10/2024	Não Consta	NÃO	NÃO
6º	31/10/2024	08/12/2024	Não Consta	NÃO	NÃO

RECOMENDA-SE a juntada nos autos da publicação na Imprensa Oficial Estadual do 5º e 6º Termos Aditivos bem como a inserção dos mesmos no Portal da Transparência e no Mural do Geo-Obras e ao 7º Termo Aditivo seja dada a publicidade nos meios oficiais para produção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



de eficácia.

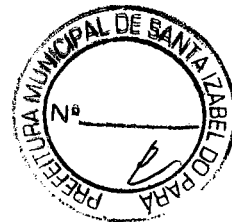
Quanto aos atos realizados para a celebração do 7º Termo Aditivo e a juntada de documentação, temos o que segue:

- I. OFÍCIO SEINFRA Nº 565/2024, com a autorização expressa do ordenador de despesas quanto a prorrogação do prazo de vigência contratual e o encaminhamento, à SEMAPF, dos documentos necessários para os tramites administrativos;
- II. Justificativa Técnica quanto a Prorrogação pela fiscal do contrato (MNB AMORAS-Assessoria, Consultoria, Arquitetura e Engenharia), que a empresa se AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA-EPP encontra-se nos trâmites finais para a conclusão do que estava por aprovação no aditivo não sendo necessário prazo para execução, pois restam 25 (vinte e cinco) dias para a conclusão e que os tramites finais de pagamento dependem de repasses do Governo do Estado fazendo-se necessário o aditamento do contrato visando aguardar o repasse para a finalização do objeto;
- III. OFÍCIO SEINFRA Nº 563/2024 à empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA-EPP solicitando manifesto quanto a celebração do aditivo de prorrogação;
- IV. Consta a anuência da empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA-EPP acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista que mantém a sua condição habilitatória;
- V. Despacho da SEMAPF ao Setor de Contrato para proceder com a devida instrução para o Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Contrato nº 168/2022 celebrado com a empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA;
- VI. Consta, ainda, minuta para celebração do 7º termo aditivo;
- VII. Consta Parecer Jurídico nº 533/2024, de conclusão opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses com fundamento no art. 57, §1º c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo encontra-se em conformidade com trâmite procedimental e de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 533/2024, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA no Mural do Geo Obras.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 19 de dezembro de 2024.

SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA
CORREA:51724561
200
Assinado de forma
digital por SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA
CORREA:51724561200
Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022